



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- i. O Município da Póvoa de Lanhoso dispõe, nos termos do artigo 23.º número 2.º alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- ii. É competência da Câmara Municipal, conforme estatuído pela alínea u) do número 1.º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- iii. A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenômeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos, clara e inequivocamente, definidos exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos;
- iv. O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido, ao longo dos últimos anos, ao lançamento e promoção de novas modalidades desportivas;
- v. A Câmara Municipal tem procurado incentivar, através de apoios diversos a manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que o desporto e o Concelho beneficiam dessa dinâmica desportiva;
- vi. Assente numa política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia;
- vii. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituiu a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regulados nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, a qual estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de

desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados;

- viii. A Sociedade Columbófila da Póvoa de Lanhoso nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral.

ENTRE:

O MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO, com sede na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 506 632 920, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, Frederico de Oliveira Castro, adiante designado abreviadamente por MUNICÍPIO ou Primeiro Outorgante;

E

A SOCIEDADE COLUMBÓFILA DA PÓVOA DE LANHOSO, pessoa coletiva n.º 504956507, com sede Rua Adolfo José Figueiredo 54, 4830-510 Póvoa de Lanhoso, aqui representado por José Orlando Rodrigues Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar., adiante designado abreviadamente por SCPL ou Segundo Outorgante.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente contrato-programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes.

CLAUSULA SEGUNDA

Obrigações da SCPL

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do SCPL entregar ao MUNICÍPIO, até ao final da vigência do presente contrato de patrocínio desportivo, um relatório pormenorizado da atividade desportiva realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo o MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro ao SCPL, através da atribuição de um subsídio no montante de **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)**.
2. A verba referida no número anterior será liquidada numa prestação única, até ao final de Junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o SCPL utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações do SCPL

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o SCPL compromete-se a:

- a) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- b) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- c) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MUNICÍPIO da Póvoa de Lanhoso;
- d) Incluir, em todos os meios de promoção e divulgação dos seus jogos/atividades desportivas, o apoio do MUNICÍPIO da Póvoa de Lanhoso com o logotipo do "MUNICÍPIO Amigo do Desporto", conforme maquete entregue na formalização do presente contrato em suporte digital;
- e) Colocar Iona cedida pelo Município nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "MUNICÍPIO Amigo do Desporto" a qual deve permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.

- f) Entregar aos atletas e/ou encarregados de educação a informação do apoio concedido pelo MUNICÍPIO no âmbito do programa de apoio ao desenvolvimento desportivo sob pena de lhes vir a ser cancelado o referido apoio;
- g) Incentivar e promover o espírito desportivo e o espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- h) Proceder em conformidade com o disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na sua redação atual;
- i) Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
- j) Incluir nos seus relatórios anuais uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
- k) Enviar ao MUNICÍPIO, um relatório final sobre a execução do presente contrato, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa

O MUNICÍPIO fiscaliza a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento do Contrato-Programa

1. O incumprimento culposo por parte do SCPL confere ao MUNICÍPIO o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas;
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MUNICÍPIO apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
3. No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o SCPL não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
4. Sem prejuízo da responsabilidade do SCPL, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA NONA

Revisão

A revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Período de execução e cessação

O prazo de execução do presente contrato-programa corresponde ao período da Época Desportiva 2025/2026, cessando a sua vigência quando:

- a) O MUNICÍPIO exerça o direito de resolução do contrato;
- b) Por causa não imputável ao SCPL, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Resolução de litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 27/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso n.º 3581/2025, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127 /2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Feito na Póvoa de Lanhoso, aos 10 dias do mês de dezembro, de 2025.

Pelo Município da Póvoa de Lanhoso



(Frederico de Oliveira Castro)

Pela Sociedade Columbófila da Póvoa de Lanhoso



(José Orlando Rodrigues Fernandes)